

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE – SEPREM-RG.
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00h, em uma das dependências do SEPREM, situada à rua Jorge Mendes de Carvalho, 447, reuniu o Conselho Administrativo a pauta consistiu no seguintes pontos:

- 1- Discussão sobre resposta do presidente do Seprem com relação aos apontamentos do conselho fiscal, ao qual o conselho administrativo havia solicitado as justificativas do presidente em data anterior.
- 2- Discussão sobre aplicações financeiras
- 3- Prazos para execução das deliberações

1- Com relação ao primeiro tema foi decidido pelo conselho administrativo o seguinte:

Item A- Com relação ao adiantamento salarial: O conselho decidiu solicitar um parecer ao procurador jurídico um parecer quanto a legalidade do pagamento do adiantamento salarial dos servidores ativos e inativos, bem como aposentados e pensionistas do Seprem.

Item B- Índice da Despesa administrativa: O conselho administrativo solicita ao presidente que no prazo de 15 dias úteis disponibilize aos conselheiros a base de cálculo da despesa administrativa do ano corrente bem como o percentual adotado pelo o instituto para a mesma.

Item C – Licença Premio: O conselho administrativo decidiu por solicitar ao procurador jurídico parecer quanto se tal concessão de licença prêmio feriu o disposto no decreto 001/2023, e caso tenha ferido quais providências o mesmo sugere que este conselho poderá tomar mediante tal possibilidade.

Além disso solicitamos ao procurador jurídico o parecer quanto a se o presidente é investido do poder de efetuar tal concessão em pecúnia sem a prévia autorização do conselho administrativo, e quais providências este conselho deve tomar, caso o presidente do instituto não seja investido de tal poder de concessão.

Item D – Despesas: O conselho administrativo decidiu por solicitar ao procurador jurídico parecer quanto se o presidente tem a autonomia de criar despesas sem a aprovação prévia deste conselho administrativo, sendo que faltou consenso deste conselho quanto ao perfeito entendimento da lei que reje as atribuições dos membros deste instituto, lei complementar 018 de 08 de junho de 2005, e da lei complementar 008 de 12 de junho de 2003.

Neste sentido colocamos em ATA os dizeres que motivaram tal falta de entendimento:

Seção IV

Das Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 36 - Ao Conselho Administrativo compete:

I - Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da autarquia e sobre o uso de seu patrimônio, estabelecendo diretrizes e planos para a concessão dos benefícios em favor dos segurados e seus dependentes;

II - Autorizar previamente a realização de aprovações de crédito e alienação ou aquisição de bens, exceto os de consumo para a manutenção das atividades da autarquia;

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do SEPREM –RG;

IV - Fiscalizar as atividades do SEPREM-RG com auxílio do Conselho Fiscal;

V - Aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

VI - Receber doações;

VII - Aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual e submetê-las à apreciação e aprovação do Executivo/Legislativo em épocas próprias

VIII - Propor a criação de novos cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia e encaminha-los ao Executivo/Legislativo para as competentes autorizações;

IX - Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

Art. 37 - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete :

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho com direito a voto de desempate;

II - Encaminhar ao Presidente da autarquia as decisões e deliberações do Conselho Administrativo, e acompanhar sua fiel execução;

8-7-7-

Seção VII

Das Atribuições do Presidente

Art. 48 - Compete ao Presidente administrar os recursos e funcionamento do SEPREM – RG, executar serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da autarquia, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos associados e seus dependentes, realizar cálculos atuariais, seja ele contratado ou não, promover o aprimoramento do banco de dados dos servidores e cumprir todas as atribuições exigidas ao pleno e correto funcionamento do Seprem-RG.

Lei complementar 008 de 12 de junho de 2003

Seção IV

Das Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 36 Ao Conselho Administrativo compete :

I - Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da autarquia e sobre o uso de seu patrimônio, estabelecendo diretrizes e planos para a concessão dos benefícios em favor dos segurados e seus dependentes;

II - Autorizar previamente a realização de aprovações de crédito e alienação ou aquisição de bens, exceto os de consumo para a manutenção das atividades da autarquia;

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do SEPREM –RG;

IV - Fiscalizar as atividades do SEPREM-RG com auxílio do Conselho Fiscal;

V - Aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

VI - Receber doações;

VII - Aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual e submete-las à apreciação e aprovação do Executivo/Legislativo em épocas próprias

VIII - Propor a criação de novos cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia e encaminha-los ao Executivo/Legislativo para as competentes autorizações;

IX - Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

Art. 37 Ao Presidente do Conselho Administrativo compete :

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho com direito a voto de

desempate; II - Encaminhar ao Presidente da autarquia as decisões e deliberações do Conselho Administrativo, e acompanhar sua fiel execução;

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 46 Compete à Diretoria do SEPREM executar serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da autarquia e de concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos associados e seus dependentes, na forma do Regimento Interno.

Art. 47 Ao Presidente compete administrar os recursos e funcionamento do SEPREM – RG e superintender a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, e na forma do Regimento Interno.

Art. 48 Ao Diretor Financeiro/Organizacional compete a realização de cálculos atuariais, seja ele contratado ou não, promover o aprimoramento do banco de dados dos servidores e, juntamente com o Presidente, administrar os recursos do SEPREM-RG, na forma do Regimento Interno. Compete também, providenciar a publicação mensal, na imprensa local, ou em local de fácil acesso ao público, demonstrativos das contas do regime da Providência

Após elucidação de tal entendimento, e que em caso esse seja no sentido de que todas as despesas, com exceção as compras para consumo devam ser aprovadas com antecedência pelo conselho administrativo, solicitamos a opinião do departamento jurídico quanto a quais providencias este conselho deve tomar, levando em conta que as despesas mencionadas em ATA pelo conselho fiscal não foram repassadas com antecedência para este conselho administrativo.

Item e) Gratificação de função: Sobre o tema o conselho administrativo solicita o parecer jurídico, quanto a se existe legislação que autorize a concessão de tal gratificação, bem como se a forma que a mesma foi concedida foi realizada juridicamente de forma correta, além disso solicitamos o parecer quanto a se o presidente é investido do poder de efetuar a referida concessão sem a prévia autorização do conselho administrativo, caso não seja qual providencia cabe a este conselho administrativo tomar, haja visto o tema não ter sido objeto de aprovação de tal conselho.

Item F) Reajuste anual, retenções e cálculo de gratificações: O conselho administrativo entende que os reajustes anuais foram feitos dentro da legalidade, obedecendo os dispostos na lei complementar do município 172/2023.

S-7-7.

Com relação as retenções previdenciárias, cálculo de gratificações, e de retenção de imposto de renda, solicitamos ao conselho fiscal que detalhe quais são os servidores ativos, inativos ou pensionistas que gozam de algum benefício indevido, ou qual dos servidores ativos inativos ou pensionistas, estão com suas retenções calculadas de forma errônea, demonstrando os cálculos, e a forma correta que deveria estar sendo feitas tais retenções de acordo com a legislação vigente.

Ficou o presidente do conselho administrativo incumbido de dar ciência ao conselho fiscal para que nos envie tais demonstrativos, no prazo estipulado de 15 dias.

Item g) Atribuições e composição dos conselhos: Solicitamos uma reunião conjunta ao conselho fiscal, para que em conjunto possamos elaborar as sugestões de melhoria da legislação atual que reje as atribuições dos conselhos e do presidente do instituto a fim de em comum acordo encaminhar ao jurídico as sugestões de revisão em tal legislação.

Tal reunião conjunta deverá ser convocada pelos presidentes dos dois conselhos.

Item h) Controle individualizado: Solicitamos ao técnico previdenciário Luiz Fernando Ferreira, que elabore um relatório demonstrando a necessidade do sistema de controle individualizado, e que para melhor entendimento da necessidade da existência de tal sistema demonstre aos dois conselhos a funcionalidade do sistema justificando a necessidade da existência do mesmo.

Tal demonstração deverá ser realizada na mesma reunião conjunta que discutirá sobre as sugestões de alteração das leis já mencionadas no item g.

Item I) Incompatibilidade: Solicitamos um parecer jurídico sobre se existe algum tipo de conflito de interesses por parte da composição dos conselhos, ou se existe algum impedimento legal para a composição dos mesmos, dando a opinião jurídica quanto a possível incompatibilidade apontada na ATA do conselho fiscal, e caso exista quais providencias devem ser adotadas para correção.

2- Discussão sobre aplicações financeiras

O conselho administrativo delibera que seja efetuada a correção da aplicação financeira deliberada em sua ATA no dia 21 de junho de 2023, haja visto tal movimentação ainda não ter sido efetivada.

Na ATA do dia 21 de junho de 2023 onde se lê:

- Retirada de dois milhões e quinhentos mil reais do fundo do Banco do Brasil IRFM1, e alocação no próprio banco do Brasil no fundo IRFM.

Deve ser feita a seguinte movimentação

- Retirada de cinco milhões do fundo do Banco do Brasil IRFM1, a aplicação de dois milhões e quinhentos mil no Fundo Vértice 2024 da caixa econômica federal e dois milhões e quinhentos mil no fundo vértice 2027 do banco Itaú, ambas já analisadas previamente pelo comitê de investimentos.

Tal alteração de deve ao fato de o fundo IRFM do banco do Brasil não ter sido analisado de forma prévia pelo comitê de investimentos, além disso a movimentação da aplicação se deve ao fundo IRFM1 estar sozinho representando no momento 30% do patrimônio líquido total do RPPS, motivo pelo qual na ATA do comitê de investimento os mesmos recomendaram a retirada de tal montante.

(Ressalte-se ao presidente da autarquia para que verifique se no dia da aplicação, a rentabilidade dos fundos vértice acima discriminados estejam de acordo com a rentabilidade analisada no momento da deliberação inicial, ou que a rentabilidade esteja superior à meta atuarial estipulada para este instituto de previdência.)

3-7-7.

3- Discussão sobre aplicações financeiras

O conselho administrativo decidiu por solicitar ao presidente do Seprem que a partir da ciência desta ATA, que sejam obedecidos os seguintes prazos para a execução das movimentações das aplicações financeiras quando deliberadas em ATA.

Os resgates de aplicação deverão ser feitos em no máximo 2 (Dois dias úteis) após a ciência da ATA deliberada pelo conselho administrativo.

Após efetivado o resgate e o recurso estar em conta, o presidente deverá efetuar a nova aplicação em até um dia útil.

Caso os prazos não sejam cumpridos o mesmo deverá justificar o não cumprimento aos conselheiros por escrito.

O conselho administrativo vem solicitar ainda maior agilidade, nas movimentações já deliberadas anteriormente, e que seja providenciada a abertura da conta no Itaú conforme deliberado em reuniões anteriores, bem como providenciado a resgate total dos recursos alocados no banco Bradesco, também já deliberado em reuniões anteriores, obedecendo os prazos estabelecidos nesta ATA, bem como as movimentações deliberadas anteriormente ressalvado a modificada na ATA de hoje.

Fica o presidente do conselho administrativo encaminhar as decisões aqui postas, tanto ao conselho fiscal, como ao procurador jurídico, e também ao presidente da autarquia.

Ribeirão Grande 11 de julho de 2023

José Antônio Manoel
Presidente do conselho administrativo

Ewerton Reich Vieira
Membro do conselho administrativo


Luiz Fernando Ferreira
Membro do conselho administrativo